



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 038/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ÚNICASUL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E ANÁLISE DE DIMES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ÚNICASUL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Maestro Serafim Silva, 978, Centro, Araranguá, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.427.901/0001-03, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Giovana Gaffuri Munaretto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.461.692-3 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 627.070.009-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a assessoria e análise das DIMES apresentadas pelas empresas com sede no Município de Piratuba – SC e empresas que pela sua atividade são obrigadas a efetuar o rateio do Valor Adicional – VA proporcional as operações aos municípios, objetivando implementar o Movimento Econômico do Município, procurando ainda munir os agentes públicos de informações teóricas e práticas relacionadas a apuração do Valor Adicional - VA, de acordo com especificações técnicas relacionados no Anexo “E”, do Edital que a este da causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade, Pregão Presencial nº 015/2014, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de pelo menos dois profissionais de nível superior na área de contabilidade e/ou direito e/ou administração, os quais deverão firmar relatórios circunstanciados a situação.

2.1.1. Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços do objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2. O objeto do presente contrato será efetuado mediante estudos e análises dos documentos existentes na Prefeitura Municipal e Secretaria de Estado da Fazenda SEF-SC, através de convênio firmado com o Município, bem como documentos disponíveis em outros locais, quando necessário.

2.2.1. Os servidores do Município irão colaborar, disponibilizando todos os documentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

e informações necessárias e disponíveis.

2.3. Havendo dúvidas ou omissões nos relatórios finais do objeto deste contrato, os profissionais da Contratada deverão prestar maiores detalhes e orientações no prazo de até cinco dias.

2.4. Os profissionais da Contratada terão local apropriado para o desempenho das atividades junto ao Prédio da Prefeitura caso necessário, e acesso aos documentos e informações necessárias.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE todas as petições e manifestações que efetuar, assim como, cópia dos documentos, decisões e outros atos que ocorrerem em função do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório sucinto das atividades desenvolvidas para o CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá revisar os documentos padrões de utilização das empresas da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, no intuito de corrigir as distorções, objetivando elevar consideravelmente o Valor Adicionado Municipal – VAM.

2.8. A CONTRATADA deverá organizar e coordenar trabalhos na identificação de contribuintes omissos, bem como organizar e coordenar trabalhos na busca e controle dos documentos fiscais das empresas e escritórios profissionais, no sentido de eliminar a evasão de valor adicionado.

2.9. A CONTRATADA deverá assessorar na solução de assuntos e dúvidas que envolva o Município e contribuintes relacionados ao movimento econômico.

2.9.1. Visando de agilizar a comunicação entre as partes, no que for possível (e não exigir a apresentação de documentos originais), a troca de informações poderá ser feita através de telefone, fax, e-mail, skipe e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de 01/03/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para este Contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (7/2014), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de fevereiro de 2014.

GIOVANA GAFFURI MUNARETTO
Sócia Administradora
CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: